



**Processo Licitatório N° 0079/2024**  
**Pregão Eletrônico N° 0038/2024**  
**ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 0201/2024**

O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 82.939.406/0001-07, com sede Administrativa situada na Rua Carmello Zócolli, nº 155, Centro, CEP 89.665-000, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, através da Autoridade Competente: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, o Sr. PAULO RODRIGO RIBEIRO, nos Termos da Lei n.14.133/2021, Decreto Federal n. 10.024 de 2019, Instrução Normativa n.73 de 30 de setembro de 2022, Decreto Federal n. 11.462 de 31 de março de 2023, Decretos Municipais n.025 de 13 de março de 2023, n.029 de 14 de março de 2023, n.030 de 24 de março de 2023, n. 049 de 17 de maio de 2023, Lei Municipal n. 269 de 12 de maio de 2023 e demais legislações aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços supracitado, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, RESOLVE registrar os preços da Empresa abaixo especificada para a execução do objeto discriminado nesta Ata.

<b><u>DADOS DA EMPRESA</u></b>	
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>DANIEL VETORI TERRAPLENAGEM LTDA</b>
<b>CNPJ</b>	<b>46.905.424/0001-04</b>
<b>ENDEREÇO</b>	<b>RUA MARIA ODETE A. PARISOTTO, 123, 1 PAVIMENTO - BAIRRO: SAO CRISTÓVÃO</b> <b>MUNICÍPIO: CAPINZAL, SC - CEP: 89665000</b>
<b>CONTATO</b>	Telefone: (49) 98409-1454 E-mail: <a href="mailto:danielvetoriterraplenagem@gmail.com">danielvetoriterraplenagem@gmail.com</a>
<b>REPRESENTANTE</b>	Nome: DANIEL VETORI CPF: 059.XXX.499-XX

A empresa com preços registrados passará a ser denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** após a assinatura desta.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento: **Contratação de horas/máquinas para Motoniveladora, Rolo Compactador, Rompedor Caminhão e Guindaste Articulado, utilizados para execução de manutenção de melhorias, abertura de valas em estradas Vicinais do Interior e área Urbana e podas de árvores neste Município de Capinzal.**



1.2. Constitui o objeto do presente instrumento também as especificações, quantitativo e condições estabelecidas no Edital de Pregão supracitado, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte integrante desta Ata.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo:

**Participante: DANIEL VETORI TERRAPLENAGEM LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
2	Hora/máquina - Caminhão Basculante, 6x4 de no mínimo 12m <sup>3</sup> , - 1.500,0 Hora/máquina - Caminhão Basculante, 6x4 de no mínimo 12m <sup>3</sup> , ano de fabricação de no mínimo 2010 ou superior.	HRS	218,90	328.350,00
<b>Total do Participante:</b>				<b>328.350,00</b>

2.2. O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior a aqueles praticados no mercado.

2.3. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Municipal poderá ou não contratar todo ou quantidades parciais do objeto deste Pregão.

2.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

2.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.6. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

2.7. A negociação dos preços registrados se dará de acordo com o art. 26 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.



2.8. Para os casos de alterações de preços (reequilíbrio) é necessário que o Fornecedor apresente justificativa plausível acerca da necessidade da readequação de preços juntamente com planilha descritiva dos itens e valores, bem como acostre documentos comprobatórios da variação de preços, tais como Notas Fiscais ou documento equivalente, sendo, no mínimo um com data anterior à proposta apresentada no Processo Licitatório e um com data próxima ao pedido. Os documentos devem ser legíveis e com destaque para o item a ser analisado. Os documentos devem ser encaminhados para os endereços eletrônicos do Setor de Licitações (sob pena de recebimento através de contato telefônico) [contratos@capinzal.sc.gov.br](mailto:contratos@capinzal.sc.gov.br) e [diretorialicita@capinzal.sc.gov.br](mailto:diretorialicita@capinzal.sc.gov.br). O Setor de Licitações irá recepcionar os pedidos e encaminhar para análise do fiscal de contrato, o qual tomará as devidas providências e encaminhará para decisão da autoridade competente quanto ao deferimento ou não do pedido.

2.9. Não será concedida troca de marca de produtos, salvo mediante demonstração de fato superveniente e efetiva impossibilidade de fornecimento do item, devidamente comprovado documentalmente e aceito pelo fiscal de contrato e autoridade competente.

2.10. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência do Edital:

<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA:</b>	UM ANO.
<b>PRAZO DE ENTREGA:</b>	Até 10 dias. Contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento. Em caso de urgência, em até 48 horas.
<b>LOCAL DE ENTREGA:</b>	Locais indicados pela Secretaria de Infraestrutura .
<b>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:</b>	Após execução e apresentação das respectivas notas fiscais acrescidas de mais documentos caso a Autoridade competente julgue necessário, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	60 (sessenta) dias.
<b>FISCAL DO CONTRATO:</b>	Conforme Portaria N° 0015/2024:



---

- Luana de Paula, representante da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e da Infraestrutura;

---

### OBSERVAÇÃO:

A contratada deverá:

➤ Fornecer as máquinas abastecidas, com operadores devidamente habilitados e com os equipamentos de proteção necessários, arcar com os custos de deslocamento das máquinas, equipamentos e funcionários até o local solicitado pelo Secretaria solicitante.

A contratada deverá, no momento da prestação dos serviços, apresentar ao fiscal de contrato:

➤ Apresentar as máquinas e os equipamentos em boas condições de uso, nota fiscal dos mesmos, com ano de fabricação de no mínimo 2010 ou superior (motoniveladora, rolo e caminhão).

➤ Apresentar certificado de regularidade do CTF/APP (IBAMA); Cadastro Ambiental legal SC- pessoa jurídica; Documento comprobatório de condição regular junto ao IMA-SC (licença, certidão ou autorização), LPU de Motosserra (IBAMA), válida, com **Operador** habilitado com curso técnico e NR35.

---

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do (s) item (s) constante (s) nesta Ata será efetuado conforme acima exposto, mediante apresentação de Nota Fiscal, em até 20 (vinte) dias consecutivos a contar da data de liquidação constante das respectivas Notas Fiscais, ou ainda em caso especificado no Edital.

4.2. As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão à conta das dotações previstas na Lei Orçamentária, as quais constarão nas Autorizações de Fornecimento.

14.3. O Poder Executivo do Município de Capinzal, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 083, de 18 de julho de 2023, que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e Câmara de Vereadores



do Município de Capinzal, SC, e dá outras providências", bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº [9.430](#) de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

14.3.1. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 083/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

14.3.2. Na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 083/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme art. 22 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.**

5.2. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

6.1. Integram esta Ata o edital do Pregão Eletrônico supracitado e a proposta da Detentora da Ata.

6.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.





6.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Capinzal, SC, 27 de maio de 2024.

---

DANIEL VETORI TERRAPLENAGEM LTDA  
DANIEL VETORI  
Representante Legal  
DETENTORA DA ATA

---

PAULO RODRIGO RIBEIRO  
Secretário de Infraestrutura  
ÓRGÃO GERENCIADOR

TESTEMUNHAS:

---

Nome: Leila Dambrós  
CPF: 030.XXX.619.XX

---

Nome: Witor de Jesus  
CPF: 095.XXX. 359.XX